

PORTARIA Nº 355, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716/2011, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o compartilhamento de conhecimento de servidores afastados para estudo na forma do art. 161, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e reunir trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA, por servidores afastados para estudo.

Art. 2º O compartilhamento de conhecimento visa à integração do corpo técnico da SECRIANÇA e a facilitação de acesso aos dados, informações ou pesquisas, com vistas ao aperfeiçoamento de políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria.

Art. 3º O servidor deverá depositar cópia digital do trabalho de conclusão do curso para o qual esteve afastado, em plataforma indicada pela Diretoria de Capacitação do Sistema Socioeducativo ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de trinta dias a partir do recebimento do correspondente diploma.

Art. 4º A Diretoria de Capacitação do Sistema Socioeducativo e a Diretoria de Gestão de Pessoas são as unidades administrativas responsáveis pela gestão da plataforma digital de hospedagem dos trabalhos e pela verificação da adequação da produção acadêmica às finalidades institucionais.

Art. 5º Fica facultado o depósito de trabalhos acadêmicos produzidos por servidores desta Secretaria em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 6º A Diretoria de Capacitação e a Diretoria de Gestão de Pessoas poderão convocar o servidor para a realização de palestras, cursos, workshops ou eventos de capacitação diversos, com vistas a compartilhar o conhecimento desenvolvido.

Art. 7º O trabalho poderá ser divulgado nos meios de comunicação e plataformas digitais da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, resguardando-se o direito de autoria do trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 184 de 26/09/2018